



III – Na Educação de Jovens e Adultos a formação de turma obedecerá:

1º SEGMENTO (2 anos de duração)		
Etapas	Equivalência	Nº. de Alunos
Etapas 1	Equivalente ao 2º e 3º ano	30 alunos
Etapas 2	Equivalente ao 4º e 5º ano	35 alunos
2º SEGMENTO (2 anos de duração)		
Etapas 3	Equivalente ao 6º e 7º ano	40 alunos
Etapas 4	Equivalente ao 8º e 9º ano	40 alunos

Art. 22 - Não haverá matrícula inicial realizada pela escola para o curso de Regularização do Fluxo, tendo em vista que estas serão formadas para o turno diurno, após avaliação dos alunos em distorção idade-série, respeitados os critérios pedagógicos e a efetiva disponibilidade de espaços para implantação das turmas pretendidas, devidamente autorizadas pela UNEA/SEDUC.

Art. 23 Alunos fora da rede poderão ser matriculados no decorrer do ano letivo, após atendimento das faixas etárias prioritárias desde que haja disponibilidade de vaga, com exceção dos alunos portadores de deficiência, os quais terão o atendimento de sua matrícula priorizado.

Art. 24 O atendimento aos alunos portadores de deficiência deverá ser realizado, preferencialmente, em classe do ensino regular, nas etapas e modalidades da Educação Básica, obedecendo aos mesmos critérios previstos nessas modalidades.

Art. 25 A oferta de Atendimento Educacional Especializado será destinada aos alunos incluídos, devendo a matrícula ser efetuada nesse atendimento específico independente da sua matrícula no ensino regular.

Art. 26 O Ensino Fundamental de Jovens e Adultos – 1º e 2º Segmento será ofertado sob a forma presencial.

Art. 27 A implantação da estrutura da Educação de Jovens e Adultos em 1º e 2º Segmento por etapas nos Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJAS e Núcleos de Educação de Jovens e Adultos – NEJAS, só poderá ocorrer mediante autorização específica da SEDUC, o que se dará conforme as determinações da Portaria nº. 227/2007.

Art. 28 Será autorizada a matrícula para o Ensino Fundamental e Médio de Jovens e Adultos, em regime personalizado, que levará em consideração a idade mínima de 15 e 18 anos respectivamente.

CAPÍTULO III DADOCUMENTAÇÃO

Art. 29 A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, bem como de informações prestadas pelos pais, o responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade:

Nível/Modalidade De Ensino	Documentação Exigida
Ensino Fundamental	• Cópia da Certidão de Nascimento, • Atestado de saúde ou caderneta de vacinação para alunos de 06 anos, cópia da caderneta de vacinação; • Ficha Individual e Histórico Escolar original quando for o caso.
Ensino Médio	• Cópia de documentos de identificação (carteira de identidade, certidão de nascimento ou de casamento). • Comprovante de residência ou trabalho. • 02 (duas) fotos 3x4. • Certidão de conclusão do Ensino Fundamental ou fotocópia autenticada. • Guia de transferência e ficha individual do aluno, no caso a matrícula ser efetivada no decorrer do ano letivo. • Histórico Escolar. • Cópia do Título de eleitor para os maiores de 18 (dezoito) anos. • Cópia da Certidão de Reservista para os alunos do sexo masculino, maiores de 18 anos.

Educação Profissional	• Histórico Escolar do Ensino Fundamental. • Cópia da Carteira de identidade, certidão de nascimento ou de casamento. • CPF (facultativo) • Cópia da Certidão de Reservista para os alunos do sexo masculino, maiores de 18 anos (facultativo). • Caderno do Perfil sócio econômico preenchido.
Ensino Fundamental e Médio de Jovens e Adultos (Presencial)	• Cópia da Carteira de identidade, certidão de nascimento ou de casamento. • Cópia de Título de Eleitor para maior de 18 (dezoito) anos • Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino, maior de 18 anos). • Comprovante original de escolaridade, quando for o caso.
Ensino Fundamental e Médio de Jovens e Adultos (Personalizado)	• Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento • Cópia do Título de Eleitor para maiores de 18 (dezoito) anos • Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino, maiores de 18 anos). • Comprovante original da escolaridade, quando for o caso.

Art. 30 Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 (sessenta) dias.

I - Ao aluno que apresentou no ato da matrícula Atestado de Escolaridade, é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo, improrrogável, de 60 (sessenta) dias, e a matrícula, só passa a ser reconhecida com a apresentação do Histórico Escolar;

II - Caso se verifique irregularidade no Histórico Escolar apresentado pelo aluno, deverá o estabelecimento que recebeu o aluno, promover a regularização, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 31 A falta da certidão de nascimento não se constituirá impedindo a aceitação da matrícula no Ensino Fundamental, devendo a unidade escolar orientar os pais quanto ao procedimento para aquisição do documento;

Art. 32 Respeitadas as normas legais, as unidades escolares não poderão reter a transferência do aluno;

Art. 33 Na falta de comprovante da escolaridade anterior é permitida a matrícula na etapa inicial do Ensino Fundamental, a unidade escolar deverá aplicar avaliação diagnóstica para classificação do aluno na série correspondente.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 A Secretaria de Estado da Educação realizará Chamada Pública Escolar utilizando os meios de comunicação, unidades de ensino, associações de moradores, igrejas e outros.

Art. 35 As escolas deverão programar e divulgar sua matrícula, estabelecendo número de alunos por turma, obedecendo as orientações e limites contidos na Lista Básica, editada pela SEDUC para uso das Gerências Regionais.

Art. 36 A realização de testes seletivos para ingresso nas escolas da Rede acontecerá apenas nos casos previstos em Editais Específicos da Seduc ou com autorização expressa desta.

Art. 37 É PROIBIDA A COBRANÇA DE QUALQUER TAXA NO ATO DA MATRÍCULA.

Art. 38 A escola deverá a partir do ato de matrícula assegurar à comunidade escolar acesso ao regimento interno, às normas da escola e ao projeto político pedagógico;

Art. 39 Compete ao pessoal envolvido no processo de Organização das Matrículas primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando responsabilidade administrativa a sua inobservância.

Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 41 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em Teresina, 15 de dezembro de 2009.

MARIAPEREIRADASILVAXAVIER
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA EM EXERCÍCIO

OF. 0224